



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 9.652/19
PROCESSO Nº 102.804/19
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 299/19

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) TRICICLOS OU QUADRICICLOS ELÉTRICOS PARA USO DE PESSOA COM MOBILIDADE REDUZIDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA VANDERLEI NATALIN BRITO.

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru/SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, neste ato representada pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, o Sr. **AIRTON IÓSIMO MARTINEZ**, por força dos Decretos Municipais nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e a empresa **VANDERLEI NATALIN BRITO**, estabelecida na cidade de Campinas/SP, na Rua José Paulino, nº 1948, inscrita no CNPJ sob nº 57.456.436/0001-07, telefone (19) 3233-3007 e e-mail: ortovan@ortovan.com.br, daqui em diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato pelo Sr. **VANDERLEI NATALIN BRITO**, portador do RG nº 39.721.527-7 e CPF nº 206.531.159-20.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que se regerá segundo disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, tanto quanto pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e cláusulas e condições do Edital de Licitação nº 398/19 do Pregão Eletrônico nº 299/19, que faz parte integrante do Processo Administrativo nº 102.804/19.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PRAZO DO CONTRATO

1.1. A CONTRATADA obriga-se, nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 102.804/19, a fornecer ao CONTRATANTE, 03 (TRÊS) TRICICLOS OU QUADRICICLOS ELÉTRICOS, melhor descritos nos Anexos I e III do Edital nº 398/19.

1.2. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

LOTE 01 - TRICICLO OU QUADRICICLO ELÉTRICO PARA USO DE PESSOA COM MOBILIDADE REDUZIDA

Item	Qtd	Unid.	Descrição	Marca/ Modelo	R\$ Unit	R\$ Total
1	03	Unid.	TRICICLO OU QUADRICICLO ELÉTRICO PARA USO DE PESSOA COM MOBILIDADE REDUZIDA (0KM/NOVO). - VELOCIDADE MÍNIMA DE 7,0KM/H E MÁXIMA DE 15KM/H - ALTURA DO CHÃO NÃO INFERIOR A 7CM - ALTURA MÁXIMA DO ASSENTO AO CHÃO DE 65 CM - BATERIA SECA, SELADA, DE CICLO PROFUNDO, TIPO AGM - CARREGADOR DE BATERIA INTELIGENTE COM DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO AO ATINGIR CARGA TOTAL - CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE NO MÍNIMO 100KG E DE NO MÁXIMO 160KG - PNEUS MACIÇOS - ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO ESTADO DE SÃO PAULO - ENTREGA EM BAURU/SP	MARCA: OTTOBOCK MODELO: SCOTT XL	R\$ 13.130,00 (treze mil, cento e trinta reais)	R\$ 39.390,00 (trinta e nove mil, trezentos e noventa reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

2.1. A entrega dos produtos licitados deverá ser efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Bauru, com veiculação às terças-feiras, quintas-feiras e sábados e disponibilizado para consulta no site: http://www.bauru.sp.gov.br/secretarias/sec_juridico/diariooficial.aspx, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA acompanhar as publicações a partir da assinatura do contrato.

2.1.1. A Divisão de Serviços Essenciais comunicará a CONTRATADA, mediante correspondência ou e-mail, o aviso de publicação do extrato do contrato a ser publicado no Diário Oficial do Município;

2.1.2. O equipamento deverá ser novo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. n° 9.652/19

2.2. A entrega do produto, objeto desta licitação e respectiva nota fiscal deverão ser efetuada no Departamento de Administração de Materiais – Almoxarifado Central, sito na Avenida Engenheiro Hélio Police, s/n° - Jardim Redentor – (esquina com a Avenida Rodrigues Alves), CEP: 17.032-290, Bauru/SP, no horário das 08h às 11h e das 14h às 16h, em dias úteis, correndo por conta e risco da CONTRATADA as despesas de embalagem, montagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

2.3. Após a entrega dos equipamentos a CONTRATADA deverá efetuar no prazo de até 10 (dez) dias corridos a entrega técnica bem detalhado por técnico capacitado, sem qualquer ônus para os funcionários da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, em data previamente agendada através do telefone: (14) 3235-1297, com a Diretora de Divisão de Administrações de Materiais, Simone Ângela Giampietro Rocha.

2.3.1. A entrega técnica aos funcionários da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com a finalidade de orientar quanto à utilização, desmontagem, montagem e conservação dos equipamentos para manutenções periódicas, deverá ser realizada no Departamento de Administração de Materiais, sito a Avenida Engenheiro Hélio Police, s/n° - Jardim Redentor, (esquina com a Avenida Rodrigues Alves), CEP: 17.032-290 - Bauru/SP;

2.3.2. A CONTRATADA será responsável pelo transporte do equipamento ao Departamento de Administração de Materiais, em veículo próprio.

2.4. A nota fiscal só será atestada e encaminhada para pagamento após serem cumpridas todas as exigências previstas nos itens 2.1 a 2.3 e seus subitens.

2.5. Os produtos deverão portar manual de instruções de uso, manutenção, todos em língua portuguesa.

2.6. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal correspondente ao produto contratado, sendo que na nota fiscal deverá constar Município de Bauru, endereço: Praça das Cerejeiras, n° 1-59, CNPJ n° 46.137.410/0001-80, ref. Processo Administrativo n° 102.804/19 e número do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE GARANTIA

3.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia de no mínimo 12 (doze) meses, a contar do aceite definitivo dos produtos, observando-se, também, as seguintes condições mínimas:

3.1.1. Durante o período de garantia, os componentes que apresentarem defeito deverão ser reparados ou substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à reposição e transporte destas e do objeto contratado correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição dos objetos descritos na Cláusula Primeira a importância de R\$ 39.390,00 (trinta e nove mil, trezentos e noventa reais) valor total do lote, que será suportada pela Dotação Orçamentária do Município de Bauru, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

4.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

4.3. O pagamento será efetuado até o 30° (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela CONTRATADA.

4.3.1. A nota fiscal deverá ser, anteriormente ao seu pagamento, atestada.

4.4. No caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 40, XIV, alínea “c” da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993).

4.5. Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto a Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

4.6. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 4.5, implicará na rescisão do contrato firmado.

4.7. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto no item 4.6.

4.8. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. n° 9.652/19

CLÁUSULA QUINTA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

5.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor descumprido, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993 e art. 7° da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2.002, quais sejam:

5.1.1. Advertência;

5.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 5.1;

5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

5.1.5. O montante da multa poderá, a critério do CONTRATANTE, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independente de qualquer notificação.

CLÁUSULA SEXTA: ÓRGÃO GERENCIADOR E GESTOR DO CONTRATO

6.1. O CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR deste contrato a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.

6.2. O CONTRATANTE designa ainda como Gestor Titular do contrato o Sr. ASTÉLIO FERREIRA MOURA, e como Substituto o Sr. CARLOS ROBERTO REZENDE, vinculados à Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

6.3. A CONTRATADA designa como Gestor do contrato, o Sr. VANDERLEI NATALIN BRITO, portador do RG n° 39.721.527-7 e inscrito no CPF n° 206.531.159-20.

6.4. Ao gestor do contrato por parte do CONTRATANTE, exercerá as atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993.

7.2. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização ao CONTRATANTE.

7.3. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 a 80, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido Processo legal.

7.4. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório n° 299/19.

7.5. A CONTRATADA se obriga a substituir o objeto contratado quando constatado que o mesmo não corresponde ao descrito no Anexo I e III do Edital n° 398/19 e do contrato.

7.6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.(1) Na hipótese de substituição, CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. n° 9.652/19

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelar a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.(1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

7.7. Expirado o prazo previsto para recolhimento do material recusado, O CONTRATANTE se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a CONTRATADA, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados.

7.7.1. Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a CONTRATADA e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e esta, mesmo após devidamente notificada, não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado ao CONTRATANTE o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convir, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.

7.8. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.

7.9. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 65 § 1° da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993.

7.10. A CONTRATADA responderá pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da Lei.

7.11. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru, 04 de dezembro de 2.019.

AIRTON IÓSIMO MARTINEZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

VARDERLEI NATALIN BRITO
VANDERLEI NATALIN BRITO

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: VARDERLEI NATALIN BRITO

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 9.652/19

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se, nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 102.804/19, a fornecer ao CONTRATANTE, 03 (TRÊS) TRICICLOS OU QUADRICICLOS ELÉTRICOS, melhor descritos nos Anexos I e III do Edital nº 398/19.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 04 de dezembro de 2.019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Astélio Ferreira de Moura
Cargo: Aj. Geral/Encarregado Geral
CPF: XXXXXXXXXXXX RG: XXXXXXXXXXXX
Data de Nascimento: XXXXXXXXXXXX
Endereço Residencial completo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
E-mail institucional: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
E-mail pessoal: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Telefone: XXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Airton Iósimo Martinez
Cargo: Secretário Municipal do Meio Ambiente
CPF: 015.163.918-37 RG: 9.710.102
Data De Nascimento: 24/11/1.959
Endereço residencial completo: Av. Nossa Senhora de Fátima nº 16-60, Torre I, Apto. 74 – Jd. América
E-mail institucional: airtonmartinez@bauru.sp.gov.br
E-mail pessoal: airtoniosimo@gmail.com
Telefone: Residencial: (14) 3226-4971 – (Cel.): (14) 99738-8728

PELA CONTRATADA:

Nome: Vanderlei Natalin Brito
Cargo: Representante Legal
CPF: 206.531.159-20 RG: 39.721.527-7
Data de Nascimento: 01/01/1952
Endereço Residencial completo: Rua José Paulino, nº 1948, Centro, Campinas/SP – CEP: 13.023-102
E-mail institucional: ortovan@ortovan.com.br
E-mail pessoal: natalinbrito@gmail.com
Telefone(s): (19) 3233-3007

CONTRATANTE

AIRTON IÓSIMO MARTINEZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
airtonmartinez@bauru.sp.gov.br

CONTRATADA

VARDERLEI NATALIN BRITO
VANDERLEI NATALIN BRITO
ortovan@ortovan.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO,
MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR**

MUNICÍPIO DE BAURU

ÓRGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: VARDERLEI NATALIN BRITO

CONTRATO (Nº DE ORIGEM): 9.652/19

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se, nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 102.804/19, a fornecer ao CONTRATANTE, 03 (TRÊS) TRICICLOS OU QUADRICICLOS ELÉTRICOS, melhor descritos nos Anexos I e III do Edital nº 398/19.

NOME: AIRTON IÓSIMO MARTINEZ

CARGO: Secretário Municipal do Meio Ambiente

RG Nº: 9.710.102

CPF Nº: 015.163.918-37

DATA DE NASCIMENTO: 24/11/1.959

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Av. Nossa Senhora de Fátima nº 16-60, Torre I, Apto. 74 – Jd. América

CEP: 17017-337

ENDEREÇO COMERCIAL: Avenida Alfredo Maia nº 1-10 – Vila Falcão

TELEFONE: (14) 3234-6849 – 3223-3928

E-MAIL: meioambiente@bauru.sp.gov.br

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Avenida Alfredo Maia nº 1-10 – Vila Falcão

() Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISICÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: AIRTON IÓSIMO MARTINEZ

CARGO: Secretário Municipal do Meio Ambiente

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Avenida Alfredo Maia nº 1-10 – Vila Falcão

TELEFONE E FAX: (14) 3234-6849 – 3223-3928

E-MAIL: meioambiente@bauru.sp.gov.br